PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE. Adm.2017/2020

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Oficio nº. 251/2017-GP

Limeira do Oeste – MG., 10 de Agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, os inclusos Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 15, de 04 de agosto de 2017, que "**"Autoriza os representantes da Fazenda Pública Municipal a celebrarem acordo em processos administrativos e transacionar em processos judiciais em que o Município de Limeira do Oeste/MG, suas autarquias e fundações públicas forem interessados, autores, réus ou tiverem interesse jurídico na qualidade de assistentes ou oponentes, dando outras providências".** e

Projeto de Lei Complementar nº 06, de 09 de agosto de 2017, que assunto "**Dispõe sobre cessão de servidores públicos Municipais nos casos que especifica e dá outras providências."**

Na certeza de contar com a Vossa colaboração e empenho, desde já agradeço atenção e me coloco a disposição.

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Cesar Cortez- Presidente
Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG
Zas

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
141	Autenticação: 02017/08/11141
Número / Ano	141 / 2017
Data / Horário	11/08/2017 - 08:20:00
Assunto	ENCAMINHA PLO Nº 15 E PLC Nº 06.
Interessado(s)	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Oficio
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	Mauro

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n° 06/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação da egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar n° 06/2017, que versa sobre o seguinte assunto "**Dispõe sobre cessão de servidores públicos Municipais nos casos que especifica e dá outras providências.**"

A proposta ora apresentada tem por escopo propiciar que a administração pública firme convênios de cessão de servidores quando solicitação, em especial, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Poder Judiciário, mas também no âmbito de aplicação das parcerias entre o Poder Público e o terceiro setor, para atendimento de finalidades de interesse público.

Vê-se que o estatuto dos servidores públicos, Lei 313/2002, dispõe apenas de forma genérica a possibilidade de cessão dos servidores, no capítulo atinente as remoções de ofício ou a pedido. Ocorre que se faz necessária a presente Lei específica para regulamentar as hipóteses e os requisitos necessários à cessão, ou seja, vinculação do ato administrativo ao interesse público.

Esperando poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores, quanto à aprovação do mencionado Projeto de Lei, desde já agradecemos nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 09 de agosto de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob a forma de disposição com ou sem ônus para a municipalidade, servidores públicos municipais, mediante as seguintes situações:

I – Convênio firmado entre o Município de Limeira do Oeste e Pessoa Jurídica de direito público, seja do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário de qualquer das esferas e do Ministério Público.

II – Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal 13019/2017, com organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único – A parceria a ser firmada definirá as condições da cessão, se com ou sem ônus ao Município e somente será firmada caso não ocasione prejuízo à continuidade do serviço público.

Art. 2º – A cessão de servidores de que trata o artigo anterior dar-se-á com observância dos seguintes requisitos:

I – solicitação formal do Ente interessado, com a exposição dos motivos;

II – celebração de convênio específico, com delimitação de início e término da cessão, cujo tempo total não poderá ultrapassar 04 (quatro) anos, sendo facultada uma prorrogação por igual período, salvo nos casos de acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, as quais seguem as regras da Lei 13.019/2014.

III – o servidor cedido deverá ter vínculo efetivo com o Município;

IV – a motivação do ato administrativo que autoriza a cessão, com a justificativa técnica de escolha do servidor.

Art. 3º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 09 de agosto de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal